



**Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA**

PORTRARIA Nº 1751/2018 - RE/IFRN

19 de novembro de 2018

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO

o disposto no Processo nº 23421.002452.2018-16, de 11 de junho de 2018,

R E S O L V E:

I – ATUALIZAR a Portaria nº 1735/2018-RE/IFRN, de 12 de novembro de 2018, que trata da jornada de trabalho flexibilizada de seis (6) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 1º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte poderá autorizar jornada de trabalho flexibilizada de seis (6) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, desde que sejam atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – caso os serviços exijam atividades contínuas de regime de turnos ou escalas em período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas, em função de atendimento ao público usuário ou trabalho no período noturno, que ultrapasse o horário das 21 (vinte e uma) horas;

II – se o quantitativo de servidores for suficiente para desenvolvimento dos serviços, de modo a assegurar a execução das atividades da Unidade, conforme o respectivo dimensionamento de pessoal técnico-administrativo em educação da instituição.

§1º Não são consideradas como atendimento ao público as atividades regulares dos órgãos e entidades que tratem de planejamento e orçamento federal; de administração financeira federal; de contabilidade federal; de controle interno do poder executivo federal; de informações organizacionais do governo federal; de gestão de documentos de arquivo; de pessoal civil da administração federal; de administração de recursos de informação e informática e de serviços gerais (Instrução Normativa nº 02, de setembro de 2018, da SEGEP/Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão).

§2º. Considera-se atividade contínua, para fins de definição da jornada de trabalho, aquela voltada ao atendimento ao público no horário de funcionamento da instituição, não sendo juridicamente possível a existência de descontinuidade da atividade, de modo que, sendo esse o contexto, a atividade ininterrupta, para fins e efeito da concessão da jornada de trabalho, será aquela adotada durante o funcionamento da instituição.

§3º. Considera-se como público usuário o corpo discente, os candidatos em potencial a fazer parte do corpo discente e os egressos da instituição, nos termos do Parecer de Força Executória nº 336/2018/PF-IFRN/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU, de 29 de outubro de 2018.

§4º Quando diferentes serviços forem prestados por uma mesma Unidade Acadêmica ou Administrativa, esses serviços devem ser analisados de forma individualizada, observando-se o quantitativo mínimo de servidores para execução de cada um desses serviços.

Art. 2º É da competência do(a) reitor(a), na Reitoria, e dos diretores-gerais, nos *campi*, autorizar a implementação da jornada de trabalho flexibilizada, por meio de processo administrativo, contendo:

I – justificativa, pela chefia da Unidade Acadêmica ou Administrativa, demonstrando a necessidade da flexibilização da jornada de trabalho, com base no detalhamento dos serviços prestados, no público usuário, no quantitativo de servidores técnico-administrativos capacitados para executar cada um dos serviços, bem como a quantificação de atendimentos ao público usuário nos últimos três meses;

II – proposta de escala de trabalho contendo os nomes dos servidores e os respectivos horários a serem cumpridos;

III – a determinação pela autoridade competente de afixação da escala nominal de trabalho dos servidores com jornada flexibilizada, contendo dias e horários de seus expedientes, em local visível, de circulação dos usuários, bem como no site do IFRN, de maneira atualizada.

Parágrafo único. Durante a jornada de trabalho flexibilizada, é permitido um intervalo de 15 (quinze) minutos para os servidores que compõem a escala de trabalho.

Art. 3º O processo administrativo a que se refere o artigo 2º será instaurado pela chefia da Unidade Acadêmica ou Administrativa e enviado ao(à) reitor(a) ou ao(à) diretor(a)-geral para decisão, após análise de conformidade a ser realizada pelo órgão de gestão de pessoas da Reitoria ou dos *campi*.

Art. 4º A autorização da jornada de trabalho flexibilizada não gera direito adquirido, podendo ser revogada a qualquer tempo pela autoridade concedente, caso não estejam sendo atendidos os fins que justificaram a sua implementação.

Parágrafo único. O ato de revogação deverá ser formalizado com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, por meio de portaria, que indicará a data em que os servidores voltarão a cumprir a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas.

Art. 5º A autorização da jornada de trabalho flexibilizada não se aplica quando ocorrer pelo menos uma das seguintes hipóteses:

I– aos ocupantes de cargos com jornada semanal de trabalho diferenciada, estabelecida em lei específica;

II– aos detentores de Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG) ou Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC);

III– ao servidor estudante que optar pelo horário especial nos termos do art. 98 da Lei nº 8.112/1990;

IV – quando as competências e atribuições dos cargos ocupados pelos servidores, conforme Lei nº 11.091/2005 (PCCTAE) e Decreto nº 94.664/1987 (PUCRCE), impossibilitarem o revezamento necessário para o trabalho em turnos;

V – quando houver menos de três (3) servidores designados para desenvolvimento dos serviços considerados de natureza contínua.

Art. 6º Na impossibilidade de prestação de serviços de natureza contínua por motivo de férias e demais afastamentos, os servidores remanescentes que compõem a escala de trabalho deverão voltar a cumprir imediatamente a jornada de oito (8) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Os períodos de férias escolares não poderão ser utilizados como fundamento legal para a concessão de jornada flexibilizada.

Art. 7º A Reitoria e os *campi* terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente portaria, para conclusão do processo administrativo referente à flexibilização da jornada de trabalho.

Parágrafo único. Vencido o prazo-limite estabelecido no *caput* sem conclusão do respectivo processo administrativo, as portarias de flexibilização das jornadas de trabalho vigentes deverão ser revogadas imediatamente pelo(a) reitor(a) ou pelo(a) diretor(a)-geral.

Art. 8º A Reitoria e os *campi* que adotarem a flexibilização da jornada de trabalho deverão realizar estudos, anualmente, para verificar a qualidade do atendimento, com base no plano de melhorias dos processos de trabalho da Unidade.

Art. 9º A estrutura do plano de melhorias dos processos de trabalho será definida em portaria do(a) reitor(a), a ser publicada em até 60 dias após a publicação desta portaria.

II - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1735/2018-RE/IFRN, de 12 de novembro de 2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Wylls Abel Farkatt Tabosa, REITOR - CD1 - RE**, em 19/11/2018 14:27:21.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/11/2018. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 75531

Código de Autenticação: 3d52674fec

